



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.546 DE 21/05/2010

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À OLERICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituído o programa Municipal de Incentivos à Olericultura, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo promover a Coordenação estratégica das atividades ligadas à produção, comércio, industrialização e consumo de hortaliças no município de Canoinhas, em equilíbrio com o meio ambiente para, através da diversificação da produção agrícola e da agregação de valor à matéria-prima, promover o desenvolvimento econômico integrado e sustentável, mediante a implantação e modernização de empreendimentos produtivos, promovendo a geração de emprego e renda.

Art.2º O Município poderá disponibilizar aos agricultores incentivos como:

- I – Assessoria técnica na elaboração de Projetos para captação de recursos;
- II - Análise da viabilidade técnica da produção;
- III - Acompanhamento técnico da produção;
- IV – Apoiar a comercialização;
- V- Capacitação técnica dos produtores e técnicos envolvidos no Programa;

Art.3º Poderão participar do Programa, os agricultores do município de Canoinhas, que cumpram com os seguintes requisitos:

- I – Possuir bloco de produtor rural;
- II – Ter como principal fonte de renda a atividade rural;
- III – Possuir renda anual seguindo os parâmetros utilizados pelo PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar;
- IV – Comprovar capacitação técnica na área da cultura que pretende desenvolver, desde que contemplada pelo presente Programa, mediante a apresentação de comprovante de frequência em cursos promovidos por órgãos ou entidades engajadas no desenvolvimento agropecuário, devidamente reconhecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

V – Participantes do programa de agricultura urbana e assentados da reforma agrária.

VI – Contar com acompanhamento técnico fornecido pelos órgãos e entidades parceiros do presente Programa.

VII – Estar em dia com os programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e com o FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural);

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – CMDA – poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar do Programa Municipal de Incentivo à Olericultura.

Art.4º - Compete ao Município, contando com o auxílio das entidades parceiras representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ou ainda, outras entidades públicas ou privadas que tenham por objetivo fomentar o desenvolvimento da atividade rural no âmbito de Canoinhas, a execução das seguintes ações:

I – Identificar e cadastrar as áreas adequadas à olericultura

II – Desenvolver mecanismos de apoio à industrialização e comercialização da produção.

III – Estimular a produção orgânica;

IV – Efetuar o levantamento socioeconômico e o cadastramento dos produtores, comerciantes e beneficiários do programa;

V – Prestar assistência técnica, inclusive, no tocante à elaboração de projetos de viabilidade econômica, com vistas à utilização de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural/ FMDR destinados ao Programa municipal de olericultura e captação de financiamentos junto a instituições de crédito;

VI – Executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Incentivos à Olericultura promovendo a integração com os demais Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.5º A normatização para a operacionalização do programa, como prioridades, cronograma, dentre outros, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ouvida a Comissão Técnica de Olericultura, através de Resolução Normativa, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

Art.6º Os Produtores beneficiados pelos incentivos da presente Lei, deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"Departamento de Leis e Decretos"

Art.7º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, a execução do programa de que trata a presente lei, sob a coordenação da Comissão Técnica de Olericultura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, devendo anualmente encaminhar à Câmara Municipal relatórios circunstanciados a respeito dos Produtores atendidos e ações desenvolvidas.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

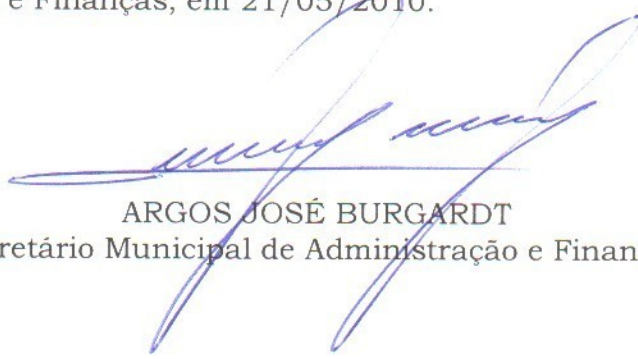
Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 21 de maio de 2010.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/05/2010.



ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças